LEI MUNICIPAL Nº 002/99

SÚMULA:Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder alienação de bens imóveis e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ APROVOU E, O PREFEITO MUNICIPAL, SENHOR TOMOYUKI HARADA, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º **- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder alienação dos Lotes de Terras sob n° 18 (dezoito), 19 (dezenove), 20 (vinte) e 21 (vinte e um), da Quadra n° 06 (seis), Setor 2 (dois), localizados no Jardim Primavera, neste Município de Cruzeiro do Sul.**

Parágrafo Único **- Para a desincorporação destes bens, os preços mínimos para venda serão estabelecidos por uma Comissão Especial nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, cumprindo assim as determinações previstas no Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal.**

Art. 2º **- Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário.**

CRUZEIRO DO SUL EM, 19 DE MARÇO DE 1999.

TOMOYUKI HARADA
Prefeito Municipal